



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIZAÇÃO DO
APLICATIVO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RS – RHE – SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Das Partes:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- IPE Prev, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 20/2442-0000601-4, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Manutenção, Operação e Armazenamento de Dados do Aplicativo de Recursos Humanos do Estado do RS – RHE para o **CONTRATANTE**.

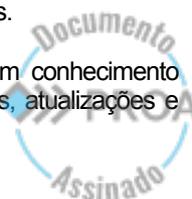
O RHE é um aplicativo parametrizável, não proprietário da **CONTRATADA**, que pode ser utilizado por vários clientes, sem cópias adicionais, com total segurança de acesso e mantendo a confidencialidade dos dados individuais de cada cliente. É um Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, desenvolvido para a Secretaria de Estado da Fazenda do RS e para a Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do RS, através do Termo de Contrato de Fornecimento nº 04/3/060 da SEFAZ/RS, autorizado pelo Processo Administrativo nº 044134-14.00/04-4.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Manutenção

- 2.1.1 - Permitir o uso das funções e das bases de dados do Aplicativo RHE, executado nas dependências da **CONTRATADA**, através da rede de comunicação de dados.
- 2.1.2 - Manter, à disposição do **CONTRATANTE**, uma equipe não exclusiva com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução, objeto deste contrato.



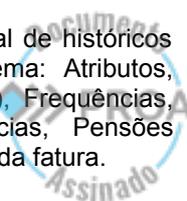


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

- 2.1.3 - Implementar novas funcionalidades na solução, bem como aplicar melhorias nas já existentes. No caso de uma demanda ultrapassar a capacidade de atendimento da equipe básica, nos prazos estabelecidos, esta demanda terá seus custos orçados e apresentados ao **CONTRATANTE** a cada ocorrência, sendo executada somente após sua aprovação.
- 2.1.4 - Corrigir eventuais falhas do sistema RHE, cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **CONTRATADA**. Esta atividade não resultará em dispêndio financeiro adicional ao **CONTRATANTE**.
- 2.1.5 - A capacidade de atendimento da equipe básica para a atividade de e manutenção é de 80 horas/mês não cumulativas.
- 2.2 - Operação e Armazenamento de Dados
 - 2.2.1 - Operar o Aplicativo RHE, nas instalações da **CONTRATADA** e com pessoal próprio, possibilitando o acesso às funções do Aplicativo pelos usuários do **CONTRATANTE** via rede de comunicação de dados.
 - 2.2.1.1 - O acesso dos usuários ao aplicativo não será objeto de cobranças adicionais de qualquer natureza, salvo as previstas no presente contrato e as referentes aos Serviços de Rede Especializada.
 - 2.2.2 - Manter e deixar disponível o acesso às bases de dados do aplicativo relacionadas ao **CONTRATANTE**.
 - 2.2.3 - Realizar salvamento (*backup*) diário das bases de dados do **CONTRATANTE**.
- 2.3 - Os requisitos mínimos para a estação de trabalho estão descritos no ANEXO II.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços dos serviços de Manutenção, Operação e Armazenamento de Dados, base **março/2023**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados. O preço mensal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - 3.1.1 - O item de faturamento - Por Usuário – representa o número total de usuários nomeados, medido no último dia do mês de competência da fatura.
 - 3.1.2 - O item de faturamento - Por Crédito Efetuado – representa o número total de créditos efetuados para servidores, pensões vitalícias e pensões alimentícias no mês de competência da fatura.
 - 3.1.3 - O item de faturamento - Por Folha Consolidada – representa o número total de folhas consolidadas no mês de competência da fatura.
 - 3.1.4 - O item de faturamento - Por Histórico – representa o número total de históricos armazenados, considerados nas seguintes estruturas do sistema: Atributos, Eventos (Cargo e Função), Folha (Rubricas, Vínculo, Fitabanco), Frequências, Licenças/Afastamentos, Pastas Funcionais, Pensões Alimentícias, Pensões Vitalícias e Vínculos, medido no último dia do mês de competência da fatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

- 3.2 - Os orçamentos que estabelecerão os preços para implementação de novas funções no sistema, quando seu desenvolvimento ultrapassar a capacidade da equipe básica prevista no item 2.2.5, serão baseados no preço/hora de Consultoria (Serviço COI - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INFORMÁTICA prestado pela **CONTRATADA**), objeto de contrato específico celebrado entre as partes.
- 3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

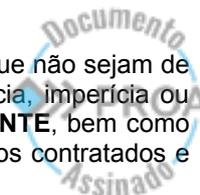
Unidade Orçamentária: 40.01
Atividade: 4741
Recurso:8500
Natureza da despesa: 3.3.90.40.4013
Empenho: 23002020533

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **CONTRATADA** garante a disponibilidade do serviço em dias úteis no período das 07h às 20h, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, que serão previamente comunicadas sobre a indisponibilidade, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 6.2 - A **CONTRATADA** garante a manutenção/atualização de todos os elementos do ambiente operacional (equipamentos, rede e softwares básicos) localizados na sede desta com exceção ao produto Ergon – Sistema de Gestão de RH e ao software de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle, visto que estes foram adquiridos pela Secretaria da Fazenda do RS e é desta a responsabilidade pelos contratos de manutenção.
- 6.3 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **CONTRATANTE**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

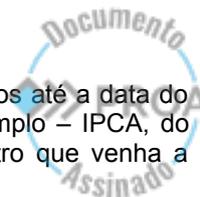
atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos serviços de Manutenção, Operação e Armazenamento de Dados será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento referente aos serviços de Manutenção, Operação e Armazenamento de Dados deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **CONTRATADA**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 7.4 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.4.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.5 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.7 - Caso a **CONTRATADA** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9- O **CONTRATANTE** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

substituí-lo.

8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

11.5- Responder, perante terceiros, em decorrência de responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva.



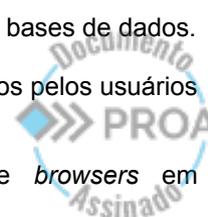


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

- 11.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 11.7- Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação do **CONTRATANTE** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.8- Manter os equipamentos necessários para atender a operação do Aplicativo e suas funções. Não estão incluídas neste contrato a locação, a instalação e a manutenção de equipamentos (ex. microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, modems, etc.), bem como a administração de redes que, por solicitação do **CONTRATANTE**, estejam ou venham a ser instaladas em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica;
- 11.9- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.12- A **PROCERGS** deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Assumir a total responsabilidade pelo conteúdo das informações nas suas bases de dados.
- 12.7 - Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados pelos usuários do **CONTRATANTE** no aplicativo.
- 12.8 - Manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em





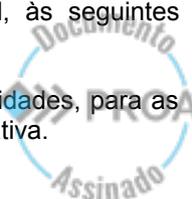
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

conformidade com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA** para não comprometer a performance e a utilização do aplicativo.

- 12.9 - Designar 01 (um) profissional para atuar como administrador operacional e 01 (um) profissional para atuar como administrador suplente, que possibilite a administração dos demais operadores do local, os quais serão os elementos de contato com a equipe de apoio do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. A designação ou substituição do administrador operacional ou suplente deverá ser comunicada formalmente à **CONTRATADA**.
- 12.10- Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) do **CONTRATANTE** até a **CONTRATADA**.
- 12.11- Indicar 2 (dois) técnicos para estarem lotados na **CONTRATADA**, com conhecimento profundo de legislação de RH e Folha de Pagamento, pelo espaço de tempo a ser acordado entre as partes, para exercer as seguintes atividades:
- definir as regras de negócio;
 - realizar diversos levantamentos de informações;
 - alimentar o sistema com algumas informações de parametrizações;
 - realizar auditoria nos dados migrados;
 - dar manutenção em parametrizações diversas;
 - participar de atividades de conferência e testes diversos;
 - elaborar material e providenciar o treinamento continuado dos usuários.
- 12.12- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **CONTRATADA** sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

- 13.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá aplicar advertências e sanções de natureza moratória e punitiva à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:
- 13.2.1-Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 13.2.2-Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.3 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.
- 13.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:
- 13.4.1-Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja incorrido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

13.4.2- multa:

13.4.2.1- compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.4.2.2- moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.5 - As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.7.1- Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância total será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.10- O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.11- As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

14.5 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-12/2017**, o qual restará resilido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.

16.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

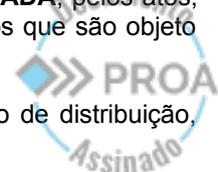
18.3 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996 regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

18.5 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.

18.6 - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade, eximindo a **CONTRATADA**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

18.7 - O **CONTRATANTE**, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

venda, aluguel, empréstimo ou sublocatário de uso do Aplicativo RHE.

- 18.8 - Os dados existentes nos bancos de dados criados para o **CONTRATANTE**, através do Aplicativo RHE, são de propriedade exclusiva deste e a ele devem ser repassados, pela **CONTRATADA**, quando solicitados.
- 18.9 - Os serviços do atual sistema RHI/FPI, suportado pelo Contrato de Operação Central do Sistema de Recursos Humanos **CONTRATANTE** continuarão sendo faturados até que ocorra a autorização formal do **CONTRATANTE** para desativação dos mesmos; Essa desativação abrange, além da operação do sistema, a exclusão dos dados e de todo o ambiente operacional que suporta a operação do atual sistema RHI/FPI.
- 18.10- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante do **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev**

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS - SISTEMA RHE

VALORES MENSAIS		
ITEM	UNIDADE	VALOR/UNID.
1. MANUTENÇÃO		R\$
Manutenção básica	Equipe básica Valor Fixo	31.625,27
2. OPERAÇÃO		R\$
Operação básica	Recursos de Data-center Valor Fixo	13.256,12
Por usuário	1	41,65
Por crédito efetuado	1.000	99,65
Por folha consolidada	1	724,90
3. ARMAZENAMENTO DE DADOS		R\$
Por histórico	1.000	0,93

VIGÊNCIA: Março/2023 - fevereiro/2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPE Prev

ANEXO II

Requisitos mínimos do ambiente operacional

Estação de trabalho
Computador Pentium II, 400 Mhz, 64 Mbytes de RAM;
Sistema operacional Windows 98, NT ou 2000;
Microsoft JAVA VM habilitado.

* * * * *



Nome do documento: DRC-291-2019M.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jeanine Heller	PROCERGS / DRC / 48199	15/05/2023 16:04:45
Fernando Menezes Nunes	PROCERGS / SEC / 48587	15/05/2023 16:10:35
Norberto Blanco	PROCERGS / AJUR / 9217	16/05/2023 13:39:57
Josué de Souza Barbosa	PROCERGS / DNRC / 61762	16/05/2023 15:13:37
Jairo Renato Caminha de Castilhos Franca	PROCERGS / DSTR / 14233	17/05/2023 16:29:52
José Guilherme Kliemann	IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640	29/05/2023 17:21:14

